



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem como objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA SOM E LOUVOR, PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADO NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DURAÇÃO	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW MUSICAL DA BANDA SOM E LOUVOR	UNIDADE	1	01:30 hs	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 160.000,00		

1.2. O valor estimado para contratação é de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do Art. 20 da Lei 14.133/21.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de banda para realização de um show musical é uma atividade que promove a integração, o entretenimento e o fortalecimento da cultura local, além de proporcionar momentos de lazer e diversão para a comunidade. A contratação de um artista ou banda especializada é fundamental para garantir a qualidade do evento, atraindo um público diversificado e contribuindo para o sucesso da programação cultural do município.

Além disso, eventos musicais fortalecem o sentimento de pertencimento e valorização da cultura regional, podendo também impulsionar o turismo local e gerar oportunidades econômicas para artistas e fornecedores locais. Para que o evento seja realizado de forma organizada, segura e com alta qualidade, é imprescindível formalizar a contratação, garantindo transparência, legalidade e o cumprimento de todas as normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A banda SOM E LOUVOR é altamente consagrada no meio artístico gospel. O grupo é um dos nomes mais reconhecidos e atuantes da música cristã contemporânea brasileira, especialmente no gênero do forró e arrocha gospel. Atendendo, portanto, aos requisitos previstos no 74, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de formalizar esta demanda para a contratação de show musical, assegurando a realização de um evento cultural de qualidade, que beneficie toda a comunidade e contribua para desenvolvimento cultural do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

3.1. A realização do evento ocorrerá no dia 22 de novembro de 2025 na sede do município com início previsto para as 20:00 horas, e tendo duração de 01:30hs.

3.2. Os custos inerentes a transporte, alimentação, hospedagem, impostos e taxas e demais encargos estão inclusos no valor proposto pela CONTRATADA. Sendo obrigação da CONTRATANTE a montagem e desmontagem da estrutura para o evento (palco, iluminação e som).

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A execução do Contrato seguirá as cláusulas avençadas entre as partes, nos termos da legislação vigente.

4.2. Não será permitido subcontratação do objeto.

4.3. Caso ocorra evento fortuito que impeça a realização do evento, este poderá a critério da administração, ser remarcado conforme a disponibilidade da CONTRATADA.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo (a) servidor(a): XXXXXX XXXXXX, matrícula: XXXXXX, designado(a) através da portaria nº XXXXX.

5.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

5.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O pagamento será realizado em duas parcelas de igual valor mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% no dia do evento ou em até 03 (três) dias após a sua realização. em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

7.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelos interessados serão:

7.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, itens e outras que entenda necessária. O(s) atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

7.4. Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, exige-se comprovação de que a BANDA SOM E LOUVOR é consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante apresentação de documentos como:

- Cartazes, folders, reportagens, matérias de mídia, mídias digitais;
- Participação em eventos ou festivais relevantes;
- Prova de grande número de seguidores, premiações ou reconhecimentos.

7.5. Deverá ser apresentado também declaração e/ou carta de exclusividade firmada entre a banda/artista e a empresa representante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.392.0003.1064 – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E FOLCLÓRICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.0015.2237 – APOIO E REALIZAÇÃO DE ATIV. E EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0003.2199 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O valor estimado para a contratação em tela é de de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).

10.1. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021, através de pesquisa de preço em contratos similares ao objeto.

10 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

11.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 19 de novembro de 2025.

OSVALDO DE
OLIVEIRA
ASSUNÇÃO
JUNIOR:12617610
144

Assinado de forma
digital por OSVALDO
DE OLIVEIRA
ASSUNÇÃO
JUNIOR:12617610144

**Oswaldo de Oliveira Assunção Junior
Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO